



ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 72 - Na contagem de tempo, para os efeitos de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-á integralmente:

I - o tempo de serviço em outro cargo ou função pública municipal, estadual e federal, anteriormente exercida pelo funcionário, inclusive autárquico de outros níveis de Governo;

II - o período de serviço ativo nas Forças Armadas contando-se em dobro o tempo correspondente a operações de guerra, de que o funcionário tenha efetivamente participado;

III - o tempo de serviço prestado como extranumerário, desde que remunerado pelo cofres municipais;

IV - o tempo em que o funcionário esteve em disponibilidade.

Parágrafo Único: - Será objeto de regulamento o processo para apuração de tempo de Serviço, para qualquer tipo de reivindicação em que sirva de base.

Art. 73 - É vedada a acumulação de tempo de serviço prestado simultaneamente, em 02 (dois) ou mais cargos ou funções públicas, ou em entidades autárquicas.

Art. 74 - Só será admitida procuração, para efeitos de recebimento de quaisquer importâncias dos cofres municipais decorrentes do exercício do cargo ou função, quando o funcionário se encontrar fora da sede ou comprovadamente impossibilitado de locomover-se, e no caso do art. 220 *pa. único art. 74*

CAPÍTULO - II -

Da Estabilidade.

Art. 75 - O funcionário nomeado, em caráter efetivo, adquire estabilidade após 2 (dois) anos de efetivo exercício do cargo.

Parágrafo Único: - A estabilidade diz respeito ao serviço público e não ao cargo.

Art. 76 - O funcionário estável somente perderá o cargo:

I - em virtude de decisão judicial, transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa;

III - quando extinto o cargo. (vetar)

CAPÍTULO - III -

Das Férias.

Art. 77 - O funcionário gozará, obrigatoriamente, 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada pelo órgão competente.

§ 1º - Somente depois de 12 (doze) meses de exercício o funcionário adquirirá direito a férias.

§ 2º - Durante as férias o funcionário terá direito, à remuneração